



Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 1

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 – PMP PALMAS – PR

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **06/03/2018**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em Pediatria para atendimentos ao Programa NASF e Saúde da Criança, Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia e Serviços Médicos em Clínica Geral pra atender a demanda do município nas UBS, visando à composição da Rede de Atenção Básica.**

**EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES:** Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.pmp.pr.gov.br](http://www.pmp.pr.gov.br), no ícone LICITAÇÕES, Editas de credenciamento, ou poderão ser solicitados pelo email: [licitação@pmp.pr.gov.br](mailto:licitação@pmp.pr.gov.br)

Palmas, 15/02/2018

**Rodrigo José Schraier**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 2

## 1. PREÂMBULO

**1.1. O Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, através da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.369/2017, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público aos interessados que a partir da data de publicação, estará realizando **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em Pediatria para atendimentos ao Programa NASF e Saúde da Criança, Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia e Serviços Médicos em Clínica Geral pra atender a demanda do município nas UBS, visando à composição da Rede de Atenção Básica**, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Palmas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital, dar se á no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmas, na Avenida Clevelândia, 521, centro, em Palmas - PR.

**1.3.** Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

**1.4.** Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição/entidade para prestação de serviço, durante a vigência deste Chamamento.

**1.5.** O prazo para credenciamento é de **06/03/2018 até 06/03/2019**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerá da seguinte maneira:

**1.5.1.** Os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação) do 21º(vigésimo primeiro) dia do mês ao vigésimo dia do mês subsequente somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

**1.5.2.** Todos os credenciamentos realizados durante o mês serão contratados através de um único processo de inexigibilidade, após o primeiro dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

**1.5.3.** Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência até o dia do término da vigência deste credenciamento, ou seja até o dia 06/03/2019.

**1.6.** O prazo de vigência deste credenciamento será de 12(doze) meses a contar da data da sua publicação.

## 2. OBJETO

**2.1.** O presente edital tem como objetivo o Chamamento Público para **credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em Pediatria para atendimentos ao Programa NASF e Saúde da Criança, Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia e Serviços Médicos em Clínica Geral pra atender a demanda do município nas UBS, visando à composição da Rede de Atenção Básica**, e de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:

Tabela 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Item	Descrição do Serviço	Valor mensal R\$	Qtde. de Profissional (Mês)	Valor período chamamento R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 3

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO DE DO PROGRAMA NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SENDO NO MÍNIMO 2 HORAS POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA, COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 13 CONSULTAS POR PERÍODO, PERFAZENDO UM TOTAL DE <b>NO MÍNIMO 572 CONSULTAS/MÊS E NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS (61391)</b>	17.000,00	1	204.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO ÀS UBS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE SENDO NO MÍNIMO 2 HORAS POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 13 CONSULTAS POR PERÍODO, <b>PERFAZENDO UM TOTAL DE 572 CONSULTAS/MÊS E NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS (61392)</b>	17.000,00	3	612.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NAS UBS - <b>40H SEMANAIS (61393)</b>	17.000,00	10	2.040.000,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA. PARA ATENDEIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO ÀS UBS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 12 CONSULTAS POR PERÍODO, PERFAZENDO UM TOTAL DE <b>NO MÍNIMO 528 CONSULTAS/MÊS E NO MÍNIMO 14 HORAS SEMANAIS (61394)</b>	17.000,00	3	612.000,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NAS UBS - <b>20 HORAS SEMANAIS (61425)</b>	8.500,00	2	204.000,00
<b>VALOR MENSAL TABELA 01</b>				<b>306.000,00</b>
<b>VALOR PERÍODO CHAMAMENTO TABELA 01</b>				<b>3.672.000,00</b>
<b>Tabela 02 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES GINECOLOGICOS</b>				
Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Consultas/ Procedimento Mês R\$	Valor Consultas/ Procedimento	Valor Período do Chamamento R\$
06	SERVIÇO TERCEIRIZADO CONSULTAS MÉDICAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL, PÉLVICA E OBSTÉTRICA <b>INCLUSA NO ATENDIMENTO (POR CONSULTA) (61426)</b>	200	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00
<b>VALOR MENSAL TABELA 02</b>				<b>14.000,00</b>
<b>VALOR PERÍODO CHAMAMENTO TABELA 02</b>				<b>168.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>3.840.000,00</b>

## 2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

O Contrato de Prestação de serviços terá sua vigência até a vigência final do chamamento, onde a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas, quando houver apenas um item e houver mais de uma empresa credenciada será realizado sorteio.

2.3. As quantidades especificadas nas tabelas acima são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 4

## 2.4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**2.4.1. TABELA 01** – O tempo mínimo de cada consulta a ser atendida por cada profissional deverá ser de 15 minutos.

Os profissionais são **TEM OBRIGAÇÃO** de cumprir sua carga horária na unidade de atendimento. Esse controle será fiscalizado em vistorias aleatórias dos funcionários escalados pela Secretaria Municipal de Saúde. **O REGISTRO DA JORNADA SERÁ REALIZADO POR CONTROLE BIOMÉTRICO. ASSIM QUE O PROFISSIONAL ASSINAR O CONTRATO O MESMO SERÁ ENCAMINHADO AO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DA BIOMETRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**2.4.2. TABELA 02** – Tanto as consultas de ginecologia e obstetrícia quanto os Exames deverão ser realizados pelo profissional que se cadastrar para realizar os itens desta tabela, **devendo o mesmo atender em seu consultório.**

## 2.5. OBJETO:

**2.5.1.** As quantidades de consultas especializadas e exames e ou procedimentos deverão ser de acordo com o que cada profissional puder realizar durante o mês.

## 3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

**3.1.** Poderá utilizar-se deste o Município de Palmas, através do da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.** Deste chamamento público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, com base no art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

**4.1.** Os interessados em participar do Credenciamento deverão estar inscritos no **Cadastro de Fornecedores** da Secretaria municipal de Licitações e Compras, a ser providenciado de forma antecipada ao processo de credenciamento, junto à Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, 521, centro, Palmas – PR, CEP 85555-000, **a entrega da documentação é de responsabilidade do fornecedor, não ficando em hipótese alguma a responsabilidade de retirada de documentos sobre a Prefeitura Municipal de Palmas. SOMENTE SERÁ EFETUADO CADASTRO E EMITIDO CRC APÓS A ENTREGA TOTAL DOS DOCUMENTOS, SE EM 2 (DOIS) DIAS A DOCUMENTAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA NA SECRETARIA A DOCUMENTAÇÃO PARCIAL SERÁ DEVOLVIDA VIA OFÍCIO A EMPRESA SOLICITANTE;**

**4.2.** Possuir entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou instituições privadas de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**4.3.** Conter cadastro no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do prestador de serviço, o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme ITENS de procedimentos, consultas e exames descritos neste edital.

**4.4.** Para os procedimentos constantes da Tabela Nacional do SUS, somente serão aceitos os profissionais com CBO reconhecidos no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**4.5.** Não poderá participar do presente chamamento servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

**4.6.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

**4.7.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 5

4.8. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

## 5. DO CREDENCIAMENTO - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

### À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

#### ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### PROPONENTE: \_\_\_\_\_

5.2. A solicitação de Credenciamento (ANEXO III) deverá estar contida no Envelope nº 1, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

a) **Identificação do proponente**, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;

b) **Dados de identificação de conta bancária**, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;

c) **Declaração da Proponente** que aceita os valores constantes do Edital para os serviços ofertados.

d) **Declaração da Proponente** que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

5.3. **Declaração da proponente (ANEXO IV)**, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato;

5.4. **Declaração de Cumprimento Inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93 (ANEXO V)**, assinada pelo seu representante legal, de não ter em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Palmas.

5.5. **Declaração de Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado (ANEXO VI)**, assinada pelo seu representante legal, de que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível.

5.5.1. Os profissionais indicados no Anexo VI, deverão constar do rol de profissionais cadastrados no SCNES.

5.6. **Certificado de Regularidade** de cadastramento junto Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Licitações e Compras - CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, na Avenida Clevelândia, 521, centro, Palmas – PR, CEP 85555-000;

5.7. **PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS NO ITEM 06 - Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária do Município de Palmas** (ou do local em que está sediado) do estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

5.8. **Termo de Regularidade no SCNES**, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional);

5.8.1. Conter cadastrado no SCNES do prestador de serviço, o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme o objeto que deseja se credenciar, em compatibilidade dos profissionais indicados no Anexo VI.

**5.9. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM (pessoa física) do rol de profissionais cadastrados no SCNES (base Municipal ou Nacional) indicados no anexo VI;**

**5.10 – Deverá ser apresentado comprovação dos requisitos mínimos para os serviços médicos conforme segue:**

**a) CARGO: MÉDICO GENERALISTA/CONSULTAS BÁSICAS: Diploma de curso superior completo em Medicina;**

**b) CARGO: MÉDICO ESPECIALIZADO: Diploma Curso Superior Completo em Medicina com registro no CRM na especialidade que for prestar os serviços.**

**5.11. CIE – Certificado de Inscrição do Estabelecimento (emitido pelo CRM no CNPJ da empresa), com validade expressa no documento.**

## **6. PROPOSTA**

**6.1.** O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**6.2.** A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

**6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados**, não podendo ultrapassar o quantitativo estipulado nas tabelas 01 a 02 do Edital (Anexo II).

**6.2.2.** O quantitativo Estipulado na proposta, caso existam outras propostas para o mesmo item será dividido proporcionalmente entre as empresas credenciadas no mês, caso não existam quantitativos suficientes para a divisão proporcional será realizado sorteio.

## **7. PROCEDIMENTO**

**7.1.** O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

**7.1.1.** 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

**7.1.2.** 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

**7.1.3.** 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações;

**7.2. A 1ª Fase** - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 1) e Proposta (Envelope 2): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

**7.3. A 2ª Fase** – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 3 (três) dias úteis.

**7.4. A 3ª Fase** – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 7

## 8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, e **NÃO** poderá ser prorrogado.

## 9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os valores das atividades de acordo com a Lei nº 2.215 de 27 de Março de 2014, estão descritos na tabela de 01 a 02 do objeto.

9.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

**2.045.3390.39 - 1303 - 347/2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2.044.3390.39 - 1000 - 337/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE**

9.3. O contratante pagará mensalmente ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores referentes ao número de procedimentos e consultas/mês realizados e comprovados em relatórios, retirados do sistema durante o período estabelecido.

9.4. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de consultas ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do Sistema Winsaúde de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização da mesma.

9.5. Os valores a serem pagos pelos procedimentos e consultas serão os mesmos constantes em planilhas, a qual está devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, na Ata nº 01/2017 e 01/2018, ou outros que vierem a substituí-los ou completá-los:

9.6. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.7. A contratação de todos os itens descritos nas tabelas de 01 a 02 perfazem um valor mensal estimado de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), divididos em ITENS. Para os doze meses o valor ficará em R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais).**

9.8. Os valores constantes das tabelas 01 a 02 deste edital servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato que for celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

**9.9. QUANDO HOUVER REVISÃO DA TABELA, SOMENTE OCORRERÁ A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO QUANDO DA ALTERAÇÃO DOS VALORES APROVADO NO PLANO OPERATIVO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

9.10. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente contrato.

9.11. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO VIR ACOMPANHADAS DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS/RELATÓRIO DO PONTO BIOMÉTRICO/E ASSINADAS PELA COMISSÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SUS, CONFORME LEI 2405/2016.**

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 8

- a) A competência inicia-se no 21º(vigésimo primeiro) dia de cada mês e vai até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte;
- b) Com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º(vigésimo dia do mês da assinatura deste);
- c) Devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pelo pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, a saber:
- 1) PROCEDIMENTOS, CONSULTAS E EXAMES – Relatórios retirados do Winsaúde de acordo com o período estabelecido, as(os) quais deverão ser lançadas no ato de realização da mesma(o), listagem de usuários atendidos, (codificados conforme tabela e formulário do cartão SUS), primeira via da requisição dos exames devidamente autorizada e cópia do laudo do resultado dos exames (no que couber).

**10.2.2.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

**10.2.3.** A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento na Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminhará o relatório da produção para o Departamento de Compras Municipal da Prefeitura, que efetuará os procedimentos necessários e enviará para o Departamento de Contabilidade, para a realização do pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Governo Federal referente a uma competência subsequente a competência faturada nos casos em que couber.

**10.2.4.** As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

**10.2.5.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.

## **11. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** Referente aos dias e horários do atendimento das consultas tanto especializadas quanto as consultas básicas de todas as tabelas acima descritas serão definidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o profissional ou profissionais prestadores dos serviços.

**11.2.** O local da prestação dos serviços descritos na TABELA 02 deverá ser realizado no consultório do profissional não sendo necessariamente no município de Palmas – PR, devido a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar pacientes para TFD.

**11.3.** O local da prestação dos serviços descritos na TABELA 01 será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no município de Palmas – PR, conforme for determinado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde no ato da designação da prestação dos serviços.

**11.4.** Toda a produção de procedimentos, consultas e exames será avaliada através do sistema de informação (Winsaúde).

**11.5.** A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas exclusivamente.

**11.6.** Os prestadores dos serviços por horas deverão cumprir às horas contratadas.

**11.7.** Os prestadores de serviços que não estão estabelecidos cumprimento de horas, será estabelecido uma demanda de consultas a serem atendidas a cada período de trabalho.

**11.8.** Os prestadores credenciados para a realização de consultas/ginecologia com os exames de ultrassonografia transvaginal ou obstétrica deverão atender as pacientes em seu consultório particular em horários diferenciados do atendimento realizado na Unidade de Saúde.



**11.9.** Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

**11.10.** Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

**11.11.** Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

**11.12.** Fica em responsabilidade do Contratado após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

**11.13.** Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

**11.14.** A Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros.

**11.15.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**11.16.** Proporcionar atendimento condigno aos usuários SUS, com os ditamos o Conselho Regional de Medicina e, voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à saúde pública.

**11.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**11.18.** Fazer uso do sistema informatizado do Município (IDS saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Atender a todos os usuários SUS, residentes no Município de Palmas – Pr referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Palmas;

**12.2.** Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES.

**12.3.** O local de prestação de serviços é responsabilidade do contratado e irá constar na proposta no item identificação do proponente, e estar devidamente cadastrado no CNES como endereço complementar quando não for o endereço oficial da empresa.

**12.4.** Os usuários serão previamente autorizados e agendados pela contratante, e deverão ser atendidos pela contratada mediante apresentação do instrumento de requisição de exames/consulta, devendo à estas estar anexadas à autorização impressa, assinada e carimbada pelos servidores da unidade de saúde da referência do usuário.

**12.5.** Os procedimentos classificados como pré-requisitos ou secundários, essenciais para a realização do procedimento principal poderá ser terceirizado pelo prestador de serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 10

**12.6.** Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, justificar por escrito, como no mínimo 30 dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, sendo que os não atendimentos serão repostos na próxima competência. Em casos especiais a contratada deverá comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatória execução pela contratada.

**12.7.** Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;

**12.8.** Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

**12.9.** Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte dos profissionais, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

**12.10.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**12.11.** Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**12.12.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

**12.13.** Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

**12.14.** Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;

**12.15.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**12.16.** Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

## **13. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**13.1.** A execução do contrato será monitorada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

**13.2.** A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

## **14. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

### **14.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas**

**14.1.1.** A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.



## **14.2. Da alocação das demandas**

**14.2.1.** A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

**14.2.2.** Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

**14.2.3.** Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

a) Quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);

b) Quando houver mais de 1(uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;

c) Quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas;

**14.2.3.1.** Não ocorrendo os casos expostos na alínea "a", "b" e "c", do item 14.2.3. a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

**14.2.4.** As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento. [\(Redação dada pelo Decreto Estadual – Pr 4732 de 11/05/2009\)](#)

**14.2.4.1.** Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

**14.2.5.** O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

**14.2.6.** A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

**14.2.7.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

**14.2.8.** O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

## **14.3. Da participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados**

**14.3.1.** Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

**14.3.2.** O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

**I** - descrição da demanda;

**II** - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

**III** - credenciados necessários;

**IV** - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

**V** - localidade/região onde será realizado o serviço.

**14.3.3.** O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

**14.3.4.** Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

**14.3.4.1.** Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

**I** - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

**II** - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;

**III** - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

**14.3.4.2.** A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

**14.4.** É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

**14.4.1.** Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

**14.4.2.** No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.5.** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

**14.6.** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

**14.6.1.** O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

#### **14.7. Do resultado do sorteio**

**14.7.1.** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

**14.7.2.** A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas após o seu encerramento.

**14.7.3.** Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

**14.7.3.1.** No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009.

**14.7.3.2.** O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

**14.7.3.3.** O sorteio da demanda ocorrerá a cada 3(três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo de 12(doze) meses, porém a escala de atendimento será renovada a cada novo sorteio, ou seja o profissional somente realizará os atendimentos se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

#### **15. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato em até 2 (dois) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

#### **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

**I** - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**II** - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 14

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**17.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

**17.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**17.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**17.4.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Clevelândia, 521, Centro, Fone (0xx46)3263-7000, em Palmas - PR;

**18.2.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

**18.3.** A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

**18.4.** A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

## 19. ANEXOS DO EDITAL

**19.1.** Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**19.1.1.** Anexo I – Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;

**19.1.2.** Anexo II – Tabela com descrição e Valores;

**19.1.3.** Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

**19.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento.

**19.1.5.** Anexo V – Modelo de Declaração Cumprimento Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93;

19.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado;

19.1.7. Anexo VII- Requisitos que deverão ser comprovados no Ato da Contratação;

Palmas, 15 de fevereiro de 2018.

**Dr Kosmos Panayotis Nicolaou**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 16

## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 183.136.630-49 e RG sob nº 4573515-0 – PR, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 02/2018, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_2018, Processo nº \_\_\_\_2018**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – Embasamento Legal

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Palmas, pelo Decreto Municipal nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

### Cláusula Segunda – Da Inexigibilidade

I - A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**Parágrafo Único** - A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

### Cláusula Terceira – do Objeto

I - O presente edital tem como objetivo o **credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, de serviços médicos em Pediatria para atendimentos ao Programa NASF e Saúde da Criança, Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia e Serviços Médicos em Clínica Geral pra atender a demanda do município nas UBS, visando à composição da Rede de Atenção Básica**, conforme Ata de aprovação da Tabela de Valores no Conselho Municipal de Saúde.

II - A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

Tabela 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Item	Descrição do Serviço	Valor mensal R\$	Qtde. de Profissional (Mês)	Valor período chamamento R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO DE DO PROGRAMA NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SENDO NO MÍNIMO 2 HORAS POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA, COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 13 CONSULTAS POR PERÍODO, PERFAZENDO UM TOTAL DE NO MÍNIMO 572 CONSULTAS/MÊS E NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS (61391)	17.000,00	1	204.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA PARA			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 17

	ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO ÀS UBS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE SENDO NO MÍNIMO 2 HORAS POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 13 CONSULTAS POR PERÍODO, <b>PERFAZENDO UM TOTAL DE 572 CONSULTAS/MÊS E NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS (61392)</b>	17.000,00	3	612.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NAS UBS - <b>40H SEMANAIS (61393)</b>	17.000,00	10	2.040.000,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA. PARA ATENDEIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO ÀS UBS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 12 CONSULTAS POR PERÍODO, <b>PERFAZENDO UM TOTAL DE NO MÍNIMO 528 CONSULTAS/MÊS E NO MÍNIMO 14 HORAS SEMANAIS (61394)</b>	17.000,00	3	612.000,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NAS UBS - <b>20 HORAS SEMANAIS (61425)</b>	8.500,00	2	204.000,00
<b>VALOR MENSAL TABELA 01</b>				<b>306.000,00</b>
<b>VALOR PERÍODO CHAMAMENTO TABELA 01</b>				<b>3.672.000,00</b>
<b>Tabela 02 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES GINECOLOGICOS</b>				
Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Consultas/ Procedimento Mês R\$	Valor Consultas/ Procedimento	Valor Período do Chamamento R\$
06	SERVIÇO TERCEIRIZADO CONSULTAS MÉDICAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL, PÉLVICA E OBSTÉTRICA <b>INCLUSA NO ATENDIMENTO (POR CONSULTA) (61426)</b>	200	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00
<b>VALOR MENSAL TABELA 02</b>				<b>14.000,00</b>
<b>VALOR PERÍODO CHAMAMENTO TABELA 02</b>				<b>168.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>3.840.000,00</b>

III - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

### Clausula Quarta – Dos Prazos

I - O período de vigência dos contratos será de até 12 (dozes) meses, sendo que o final da vigência do contrato será o final da vigência deste credenciamento que é até 06/03/2019, não prorrogável.

### Clausula Quinta – Dos Valores e Dotação Orçamentária

I. Os valores das atividades de acordo com a Lei nº 2.215 de 27 de Março de 2014, estão descritos na tabela de 01 a 02 do objeto.

II. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

**2.045.3390.39 - 1303 - 347/2018 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**2.044.3390.39 - 1000 - 337/2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 18

III. O contratante pagará mensalmente ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores referentes ao número de procedimentos e consultas/mês realizados e comprovados em relatórios, retirados do sistema durante o período estabelecido.

IV. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames, consultas ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do Sistema Winsaúde de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização da mesma.

V. Os valores a serem pagos pelos procedimentos e consultas serão os mesmos constantes em planilhas, a qual está devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

VI. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

VII. A contratação de todos os itens descritos nas tabelas de 01 a 02 perfazem um valor mensal estimado de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), divididos em ITENS. Para os doze meses o valor ficará em R\$ 3.840.000,00 (três milhões oitocentos e quarenta mil reais).**

VIII. Os valores constantes das tabelas 01 a 02 deste edital servirão como referência para atualização de valores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato que for celebrado com o prestador, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei Federal 8.080/90 e nos termos da Lei Federal 8.666/93, especialmente o que reza o seu Artigo 65, II, d;

IX. Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovado no plano operativo junto ao conselho municipal de saúde.

X. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma revisão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados, aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do presente contrato.

XI. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **Cláusula Sexta - Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento**

I. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, conforme especificado na cláusula quinta.

II. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

1. Para efeito de faturamento:

a) A competência inicia-se no 21º(vigésimo primeiro) dia de cada mês e vai até o 20º(vigésimo) dia do mês seguinte;

b) Com exceção do 1º primeiro pagamento que será faturado do dia da assinatura do contrato até o 20º(vigésimo dia do mês da assinatura deste);

c) Devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, em qualquer dos casos acima, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, os documentos, a saber:

1) MÉDICOS 40 HORAS e MÉDICOS 20 HORAS - Relatório do aparelho biométrico disponibilizado na Secretaria Municipal de Saúde, no dia e horário previsto na escala médica dos profissionais prestadores dos serviços; **O REGISTRO DA JORNADA SERÁ REALIZADO POR CONTROLE BIOMÉTRICO. ASSIM QUE O PROFISSIONAL ASSINAR O CONTRATO O MESMO SERÁ ENCAMINHADO AO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DA BIOMETRIA NA PREFEITURA MUNICIPAL.**

2) PROCEDIMENTOS, CONSULTAS E EXAMES – Relatórios retirados do Winsaúde de acordo com o período estabelecido, as(os) quais deverão ser lançadas no ato de realização da mesma(o), listagem de usuários atendidos, (codificados conforme tabela e formulário do cartão SUS), primeira via da requisição dos exames devidamente autorizada e cópia do laudo do resultado dos exames (no que couber).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 19

2. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento na Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminhará o relatório da produção para o Departamento de Compras Municipal da Prefeitura, que efetuará os procedimentos necessários e enviará para o Departamento de Contabilidade, para a realização do pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Governo Federal referente a uma competência subsequente a competência faturada nos casos em que couber.

4. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidas ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Contratante, este garantirá ao Contratado o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do Contratado.

## Cláusula Sétima - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- 1) o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições,
- 2) motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Clausula Oitava.

II - O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.

IV - O contrato será rescindido pelo Município de Palmas quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de **Chamamento Público nº 02/2018**, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Palmas, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) **Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes.** A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Palmas, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

**h) Também poderá ser rescindido o presente contrato em caso de nomeação de profissional aprovado em concurso público convocado para o cargo existente neste contrato.**

V - Pela Contratada, quando o Município de Palmas:

a) - Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

b) - Na hipótese de rescisão pelo Município de Palmas com base nos motivos alinhados no inciso IV, nos subitens de "a" a "g", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Palmas, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 20

## **Cláusula Oitava – Das Penalidades, Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual e Cometimento De Outros Atos Ilícitos**

I - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Palmas poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## **Cláusula Nona - Forma De Prestação Dos Serviços**

I - Referente aos dias e horários do atendimento das consultas tanto especializadas quanto as consultas básicas de todas as tabelas acima descritas serão definidos entre Secretaria Municipal de Saúde e o profissional ou profissionais prestadores dos serviços.

II - O local da prestação dos serviços descritos na TABELA 02 deverá ser realizado no consultório do profissional não sendo necessariamente no município de Palmas – PR, devido a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar pacientes para TFD.

III - O local da prestação dos serviços descritos na TABELA 01 será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde no município de Palmas – PR, conforme for determinado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde no ato da designação da prestação dos serviços.

IV - Toda a produção de procedimentos, consultas e exames será avaliada através do sistema de informação (Winsaúde).

V - A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Palmas exclusivamente.

VI - Os prestadores dos serviços por horas deverão cumprir às horas contratadas.

VII - Os prestadores de serviços que não estão estabelecidos cumprimento de horas, será estabelecido uma demanda de consultas a serem atendidas a cada período de trabalho.

VIII - Os prestadores credenciados para a realização de consultas/ginecologia com os exames de ultrassonografia transvaginal ou obstétrica deverão atender as pacientes em seu consultório particular em horários diferenciados do atendimento realizado na Unidade de Saúde.

IX - Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

X - Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

**XI** - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.

**XII** - Fica em responsabilidade do Contratado após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

**XIII** - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

**XIV** - A Contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros.

**XV** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**XVI** - Proporcionar atendimento condigno aos usuários SUS, com os ditamos o Conselho Regional de Medicina e, voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à saúde pública.

**XVII** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

**XVIII** - Fazer uso do sistema informatizado do Município (IDS saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

**XIX** - Toda a produção de procedimentos, consultas e exames será avaliada através do sistema de informação (Winsaúde).

**XX** - Os usuários serão previamente autorizados e agendados pela contratante, e deverão ser atendidos pela contratada mediante apresentação do instrumento de requisição de consultas/procedimento, devendo à estas estar anexadas à autorização impressa, assinada e carimbada pelos servidores da unidade de saúde da referência do usuário.

**XXI** - Os procedimentos classificados como pré-requisitos ou secundários, essenciais para a realização do procedimento principal poderá ser terceirizado pelo prestador de serviço;

**XXII** - Em caso de necessidade de cancelamento ou suspensão de atendimentos ou procedimentos, justificar por escrito, como no mínimo 30 dias de antecedência a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, sendo que os não atendimentos serão repostos na próxima competência. Em casos especiais a contratada deverá comunicar-se com a contratante para acordar o atendimento, garantindo os procedimentos dos pacientes, ou seja, o número de autorizações total de atendimentos/procedimentos contratados é de obrigatoria execução pela contratada.

**XXIII** - Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;

**XXIV** - Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

**XXV** - Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos,

seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte dos profissionais, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

**XXVI** - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**XXI**. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

**XXII**. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço, com exceção dos casos especificados, como o eletroencefalograma;

**XXIII**. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

**XXIV**. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;

**XXV**. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**XXVI**. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

#### **Cláusula Décima - Do Controle, Avaliação e Auditoria Referente à Prestação de Serviços**

**I**. A execução do contrato será monitorada pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas;

**II**. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, serão encaminhados a Procuradoria Geral do Município de Palmas, para a adoção das medidas cabíveis.

**III**. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

**IV**. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**V**. Anualmente, com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data do término do contrato, quando for do interesse das partes, a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do contrato.

**VI**. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar na rescisão e/ou não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**VII**. A fiscalização exercida pelo contratante sobre serviços ora contratados não eximirá o contratado da sua plena responsabilidade perante o contratante, ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu Art. 37, inciso XXII, Parágrafo 6º: "as pessoas jurídicas de direito privado, prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

VIII. O contratado facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

IX. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**X. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresa credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado por divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade. (FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL QUE REGE ESTA CONTRATAÇÃO).**

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações dos Prestadores de Serviços De Saúde**

I – Ocorrência por parte da contratada de infração ao disposto na Portaria n° 675/GM, de 30 de março de 2006, que aprova a carta dos direitos dos usuários a saúde e consolida os direitos e deveres do exercício da cidadania na saúde em todo o país, conforme processo instaurado pela ouvidoria SUS municipal, devidamente instruído, analisado e concluído pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o amplo direito de defesa por parte da contratada.

II. O contratado não poderá cobrar do usuário ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal do usuário do SUS, o que implicará na RESCISÃO IMEDIATA do contrato bem como no RESSARCIMENTO EM DOBRO AO USUÁRIO, conforme a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Seção V – da cobrança de Dívidas, Art. 42, Parágrafo único, refere: “ O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito À repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acréscimo de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.”

III – Para o cumprimento do objeto deste contrato o contratado se obriga a oferecer ao usuário todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminado a seguir:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e/ou arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- c) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- d) Afixar quadro de divulgação da OUVIDORIA/SUS;
- e) Justificar formalmente ao usuário ou seu responsável, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, as razões técnicas quando da decisão de não realizar qualquer ato previsto no contrato;
- f) Notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social, do seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, e ainda alterações no quadro de profissionais, enviando ao Contratante, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, ou ainda documentação necessária a atualização do CNES.

IV – Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

V – Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do edital e contrato, nos prazos aventados e qualidade exigida;

VI – aos usuários: atendimento universal e igualitário, esclarecendo os seus direitos, bem como respeitando sua decisão em consentir ou recusar a prestação dos serviços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 24

**VII** – Operar com uma equipe completa conforme SCNES, independente e sem vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

**VIII** – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;

**IX** – Manter por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo profissional de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

**X** – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

**XI** – Realizar adequação da operação de faturamento e pagamento de despesas originadas a partir dos serviços prestados junto aos Processos de Controladoria Financeira, Assessoria Jurídica e de Infraestrutura da contratante;

**XII** – Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

**XIII** – As instalações físicas, equipamentos, materiais necessários para a execução do atendimento e procedimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do Contratado, salvo impressos pertinentes ao seu serviço contratado.

## **Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil do Contratado**

**I** - O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

**II** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**III** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações da Contratante**

**I** – Pagamento, conforme cláusula sexta, desde que atestadas, após liberação da Secretaria Municipal de Saúde até o 10º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente a competência faturada.

**II** – Encaminhar os pacientes através da requisição devidamente assinada e carimbada.

**III** – Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**IV** – Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

**V** – Orientar ao prestador quanto as mudanças na legislação do SUS e, em especial, as pertinentes ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 25

**VI** – Informar a(s) empresa(s) prestadora de serviço sobre a demanda dos serviços mensais, que deverão ser divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas conforme previsto no edital de credenciamento.

## **Cláusula Décima Quarta - Dos Recursos Processuais**

**I** - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**II** - Da decisão do Contratante de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**III** - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior o Contratante deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **Cláusula Décima Quinta – Do Foro**

**I** - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**II** - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Município de Palmas - Contratante**  
**Dr Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito**

\_\_\_\_\_ – Contratado  
\_\_\_\_\_ – Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 26

## ANEXO II – TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Tabela 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS				
Item	Descrição do Serviço	Valor mensal R\$	Qtde. de Profissional (Mês)	Valor período chamamento R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO DE DO PROGRAMA NASF (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, SENDO NO MÍNIMO 2 HORAS POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA, COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 13 CONSULTAS POR PERÍODO, PERFAZENDO UM TOTAL DE <b>NO MÍNIMO 572 CONSULTAS/MÊS E NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS (61391)</b>	17.000,00	1	204.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO ÀS UBS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE SENDO NO MÍNIMO 2 HORAS POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 13 CONSULTAS POR PERÍODO, <b>PERFAZENDO UM TOTAL DE 572 CONSULTAS/MÊS E NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS (61392)</b>	17.000,00	3	612.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NAS UBS - <b>40H SEMANAIS (61393)</b>	17.000,00	10	2.040.000,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO EM GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA. PARA ATENDEIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO ÀS UBS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE) DE 2ª A 6ª FEIRA COM NO MÍNIMO DE ATENDIMENTO DE 12 CONSULTAS POR PERÍODO, PERFAZENDO UM TOTAL DE <b>NO MÍNIMO 528 CONSULTAS/MÊS E NO MÍNIMO 14 HORAS SEMANAIS (61394)</b>	17.000,00	3	612.000,00
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO NAS UBS - <b>20 HORAS SEMANAIS (61425)</b>	8.500,00	2	204.000,00
<b>VALOR MENSAL TABELA 01</b>				<b>306.000,00</b>
<b>VALOR PERÍODO CHAMAMENTO TABELA 01</b>				<b>3.672.000,00</b>
Tabela 02 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS E EXAMES GINECOLOGICOS				
Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Consultas/ Procedimento Mês R\$	Valor Consultas/ Procedimento	Valor Período do Chamamento R\$
06	SERVIÇO TERCEIRIZADO CONSULTAS MÉDICAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL, PÉLVICA E OBSTÉTRICA <b>INCLUSA NO ATENDIMENTO (POR CONSULTA) (61426)</b>	200	R\$ 70,00	R\$ 168.000,00
<b>VALOR MENSAL TABELA 02</b>				<b>14.000,00</b>
<b>VALOR PERÍODO CHAMAMENTO TABELA 02</b>				<b>168.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>3.840.000,00</b>

### ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Palmas

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Chamamento Público nº 02/2018**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 28

## ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da proponente

## ANEXO V

#### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Palmas.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

-...

\*Anexar a comprovação de especialidade de cada médico indicado.

Local e Data.

---

**Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000  
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Edital Aprovado  
Assessoria  
Jurídica em  
01/03/2018  
Pág. 30

## ANEXO VII – REQUISITOS QUE DEVERÃO SER COMPROVADOS PARA A CONTRATAÇÃO

<b>CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL/ CONSULTAS BÁSICAS</b>
<b>Requisito:</b> Curso superior completo em Medicina.
<b>Atividades relacionadas ao cargo:</b> Prestar atendimento de consultas, solicitar exames, encaminhamentos, dar atestados, conforme fluxos e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde. Prestar atendimento igualitário entre todos os pacientes, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico e científico da Unidade referente à Atenção Básica; Promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando à relação médico-paciente e observando preceitos éticos.
<b>CARGO: MÉDICO ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA</b>
<b>Requisito:</b> Curso superior completo em Medicina com registro no Conselho da Categoria na especialidade que for prestar os serviços.
<b>Atividades relacionadas ao cargo:</b> Prestar atendimento de Consultas em pediatria, solicitar exames, encaminhamentos, dar atestados, participar de projetos terapêuticos singular, participar de matriciamento com a estratégia de saúde da família e das ações desenvolvidas em ESF, participar de programas de treinamento com as equipes, zelar pela saúde de seus pacientes SUS. Prestar atendimento igualitário entre todos os pacientes, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico e científico; Promover o incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando à relação médico-paciente e observando preceitos éticos.
<b>CARGO: MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA</b>
<b>Requisito:</b> Curso superior completo em Medicina com registro no Conselho da Categoria na especialidade que for prestar os serviços.
<b>Atividades relacionadas ao cargo:</b> Efetua exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamento e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e/ou curativa, para produzir a saúde e bem-estar do paciente, na área de sua especialidade que consiste na medicina que se ocupa das doenças privativas das mulheres, bem como da gravidez, do parto e do puerpério e na clínica geral, de acordo com a necessidade do município.